ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Conselho de Ministros.

ASSUNTO: Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.° 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique.

RESULTADO DA APRECIAÇÃO:

_____

_____

_____

_____

AR – IX/Prop.Lei/191/30.11.2022

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PRIMEIRO–MINISTRO

Assembleia da República
ADMITIDA E DISTRIBUA-SE
AOS SENHORES DEPUTADOS
Remeta-se à 2ª C.
Comissão para parecer:
30/11/2022
A Presidente

Ofício n.º 150/PM/152/2022

Excelência,

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 182, da Constituição da República, conjugado com o n.º 5 do artigo 122 da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto que aprova o Regimento da Assembleia da República, alterado e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, tenho a honra de submeter, em nome do Conselho de Ministros, para apreciação pela Assembleia da República, a Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os princípios de organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, apreciada na 38.ª Sessão Ordinária, no dia 08 de Novembro de 2022, com o respectivo documento do Impacto Orçamental.

O Senhor Ministro da Economia e Finanças é indigitado para apresentar esta Proposta.

Apresento-lhe os meus respeitosos cumprimentos.

Maputo, 30 de Novembro de 2022.

Alta Consideração

O PRIMEIRO-MINISTRO

ADRIANO MALEIANE

SUA EXCELÊNCIA
Dra. ESPERANÇA BIAS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

MAPUTO

C.C.: - Sexa MEF;
- Sexa MJACR.

CT/AP

Secretariado Geral da Assembleia da República
N.º 8067/SGAR/2022
ENTRADA
Data 30/11/2022
Hora 12h37
Rão Inácio

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROPOSTA DE LEI QUE ALTERA OS ARTIGOS 68, 69 E 70 DA LEI N.º 15/2002, DE 26 DE JUNHO, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei n. º 15/2002, de 26 de Junho, estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique.

Passados 20 anos, após a sua aprovação, mostra-se necessário introduzir alguns ajustamentos à mesma, nomeadamente os seguintes:

- Suprimir as normas que atribuíam competências ao Conselho de Ministros e que, com a aprovação da Constituição da República de 2004, alterada e republicada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, passaram a ser exclusivamente da Assembleia da República, nos termos do n.º 2 do artigo 127, conjugado com a al. o) do n.º 1 do artigo 178 da Constituição - n.ºs 6 e 8 do artigo 58; n.ºs 4 e 5; artigo 62; n.ºs 3 e 4 do artigo 63; artigo 64; artigo 65; al. b) do artigo 67; n.º 1 do artigo 68.

- A referência ao Imposto Simplicado para Pequenos Contribuintes (ISPC), que estava omisso, por ter sido criado posteriormente pela Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro – al. d) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 70.

- Eliminar a Taxa de Combustíveis, passando estes a serem tributados em sede do Imposto sobre Consumos Específicos (ICE), tendo em conta a sua natureza e características, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, que estabelece os princípios e normas gerais do ordenamento jurídico tributário moçambicano - artigo 71.

A incorporação dos combustíveis no ICE justifica-se, ainda, por motivos extra-fiscais, nomeadamente, os danos ambientais por si provocados e a necessidade de reposição dos custos de sua utilização (princípio do utilizador/pagador – os combustíveis são usados em veículos que desgastam as estradas, daí a consignação de parte da receita para a manutenção das mesmas).

É, nestes termos, que se apresenta, à Assembleia da República, a Proposta de Lei que altera os artigos 56, 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, solicitando-se a sua apreciação positiva e aprovação.

Maputo, Novembro de 2022

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

LEI N.º /2022
de de

Havendo necessidade de alterar a Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 127, conjugado com o número 1 e a alínea o) do número 2 do artigo 178, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1
(Alterações)

São alterados os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, que passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
Os Impostos do Sistema Tributário

Artigo 68
(Imposto sobre Consumos Específicos – ICE)

O Imposto sobre Consumos Específicos tributa, de forma selectiva, o consumo de determinados bens constantes de legislação específica e incide de uma só vez no produtor ou no importador, consoante o caso.

Artigo 69
(Direitos Aduaneiros)

Os direitos aduaneiros incidem sobre as mercadorias importadas e exportadas no território aduaneiro e estão consignados na Pauta Aduaneira.

Artigo 70
(Outros impostos)

1. São, ainda, impostos nacionais:

a) Imposto do Selo;
b) Imposto sobre Sucessões e Doações;
c) Imposto Especial sobre o Jogo;
d) Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes; e
e) Outros impostos e taxas específicas, estabelecidas por lei.

2. O Imposto do Selo incide sobre todos os documentos, contratos, livros, papéis e actos designados em tabela própria.
3. O Imposto sobre Sucessões e Doações incide sobre as transmissões a título gratuito do direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, qualquer que seja a denominação ou forma do título.
4. O Imposto Especial sobre o Jogo incide sobre as receitas brutas resultantes da exploração dos jogos dos ganhos de fortuna ou azar.
5. O Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes é um imposto directo e aplica-se às pessoas singulares ou colectivas que exercem, no território nacional, actividades agrícolas, industriais ou comerciais de pequena dimensão, incluindo a prestação de serviços."

Artigo 2
(Supressões)

São suprimidos:
a) os n.^{os} 6 e 8 do artigo 58;
b) os n.^{os} 4 e 5 do artigo 62;
c) os n.^{os} 3 e 4 do artigo 63;
d) o artigo 64;
e) o artigo 65;
f) a al. b) do artigo 67;
g) o n.º 1 do artigo 68; e
h) o artigo 71.

Artigo 3
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

Aprovada pela Assembleia da República aos, ...

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ESPERANÇA LAURINDA FRANCISCO NHIUANE BIAS

A
ADM
AOS
Remeta-s

Promulgada em ……..

Publique-se.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FILIPE JACINTO NYUSI

Ass
ADMI

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Parecer n.º31 /GM/MEF/2022

Assunto: **Parecer Relativo ao Impacto Orçamental da Revisão da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho que estabelece os princípios de organização do Sistema Tributário da República de Moçambique**

Analisada a proposta de Lei em apreço, constata-se que da sua aprovação e implementação não resultarão encargos adicionais para o PESOE, pois não implica a criação de novos órgãos ou instituições do Estado, nem a admissão de funcionários no Aparelho do Estado, visando apenas ajustar os princípios de organização do sistema tributário à realidade sócio-económica do país.

Maputo, aos 23 de Novembro de 2022

O Ministro da Economia e Finanças

Ernesto Max Elias Tonela